



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



LEI Nº 167/2001

A P R O V A D O

Em, 01/06/01

Dispõe sobre alteração da Lei nº 88/98, que dispõe sobre a regulamentação e utilização de veículos ciclomotores, motonetas e motocicletas para o serviço de individual de passageiros no município de São Félix do Xingu-Pará.

A Câmara Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, estatuiu e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 7º da Lei nº 88/98, passa a ter a seguinte redação:

“O número de permissões e licenciamentos para a prestação de serviços de transporte de passageiros em motocicletas no Município de São Félix do Xingu, não poderá ultrapassar o limite máximo de 01(uma) moto para cada 247 (duzentos e quarentas e sete) habitantes”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Junho de 2001.

ANTONIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal